

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 83/19, Processo nº 229.511, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 83/19

Regulamenta o uso e a disponibilização de patinetes elétricos no município de Campinas e dá outras providências.

Art. 1º Fica regulamentado o uso e a disponibilização de patinetes elétricos no município de Campinas.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por patinete elétrico todo equipamento de duas ou três rodas, provido de motor de propulsão elétrica e cuja velocidade máxima declarada pelo fabricante não ultrapasse 30 km/h (trinta quilômetros por hora).

- Art. 2º A circulação de patinete elétrico é permitida somente em áreas de circulação de pedestres, ciclovias e ciclofaixas, atendidas as seguintes condições:
- I velocidade máxima de 6 km/h (seis quilômetros por hora) em áreas de circulação de pedestres;
- II velocidade máxima de 20 km/h (vinte quilômetros por hora) em ciclovias e ciclofaixas; e
- III uso de indicador de velocidade e de sinalização noturna e dianteira no patinete elétrico.
- Art. 3º As empresas que disponibilizam patinetes elétricos deverão dotá-los dos seguintes equipamentos:
- I farol dianteiro de cor branca ou amarela;
- II lanterna de cor vermelha na parte traseira; e
- III velocímetro.
- Art. 4º As empresas que disponibilizam patinetes elétricos deverão oferecer e divulgar número de telefone ou outra forma para contato com central de atendimento 24h (vinte e quatro horas), a fim de viabilizar o acesso a informações acerca de equipamentos que estejam estacionados de maneira irregular, caso em que deverão recolhê-los no prazo de duas horas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, <u>J6</u> de <u>Moio</u> de <u>2018</u>

Carmo Luiz Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de lei, tendo em vista o grande número de patinetes elétricos circulando em todo o município de Campinas.

Entra em fase de testes uma nova alternativa de transporte individual. Depois das bicicletas compartilhadas, é a vez dos patinetes elétricos.

Apesar dos patinetes elétricos serem vistos como opção de mobilidade ágil e ecologicamente correta, desperta-se, simultaneamente, preocupações que demandam a necessidade de regulamentação de uso nas vias urbanas, sobretudo, em razão dos riscos envolvendo o trânsito e o convívio com diferentes modais de transporte. O uso indiscriminado e a falta de atenção de condutores às normas básicas de circulação fizeram que autoridades de segurança pedissem ao poder público municipal para pedir a regulamentação e, assim, garantir a segurança das pessoas.

Campinas, 03 de abril de 2019.

CARMO LUIZ

Vereador